DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 047/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO,POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura objetivando A REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO DE SANTA TEREZINHA.

ARTIGO 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE NOVEMBRO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lupércio, na data supra.

LEI Nº 048/2020

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO "

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

01 01 00 – Corpo Legislativo

01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 9.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R$ 21.200,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 30.200,00 (Trinta Mil e Duzentos Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

01 01 00 – Corpo Legislativo

01 031 0011 1012 – Reforma e ampliação do prédio da Câmara, aquisição de terreno e aquisição de veículo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

01 031 0011 2001 – Apreciação de Proposições

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00

3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R$ 1.000,00

3.1.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R$ 1.100,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 7.000,00

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 3.300,00

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 2.800,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE NOVEMBRO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lupércio, na data supra.

LEI Nº 049/2020

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO "

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, conforme classificação funcional abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rural

20 606 0281 2121 – Manutenção de Agricultura e Pecuária

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 21.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e Hum Mil Reais), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação

12 364 0171 2058 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Superior e Profissionalizante

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 21.000,00

F.R. 0.01.00 - C.A. 110.000 - Recursos Próprios do Município

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE NOVEMBRO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lupércio, na data supra.

LEI Nº 050/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportiva.

Entidade	CNPJ	Endereço	Valor R$
Associação Comunitária de Lupércio	49.124.357/0001-70	Av. Santo Inácio, 508 – CEP 17.420-000 – Lupércio / SP	580.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília	52.061.264/0001-59	Rua Raul Torres, 70 – CEP 17.519-630 – Marília /SP	142.560,00
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista	30.450.116/0001-93	Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, nº 60 – CEP 17.400-000 – Garça _SP	15.000,00
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP	51.501.484/0001-93	Av. Chico Mendes, nº 65 – Bairro Parque Exposições – Assis/SP – CEP 19807-130	18.000,00
TOTAL			755.560,00

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito faz-se por recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE NOVEMBRO DE 2.020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lupércio, na data supra.

Portarias

“PORTARIA N.º 124/2020 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020”

“DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA”

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE:

Fabio Henrique Mesquita, Prefeito Municipal de Lupércio, usando de suas atribuições legais, resolve, pela presente portaria, designar a Sra. Vania Patrícia Fernandes dos Santos, contadora da Prefeitura, CRC n° 1SP215574/O-7 e o Sr. Reinaldo Aparecido Silva Filho, engenheiro CREA/SP n° 5069369000, para exercerem as funções de Gestora e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado da Cultura.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 27 de novembro de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio.